



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 009/2012

**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA E PREVENTIVA NO SISTEMA TELEFÔNICO DO COREN-SC, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN-SC, E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA MULTICOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SANTA CATARINA – COREN/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 75.308.106/0001-56, com sede na Av. Mauro Ramos, nº 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º andar, Centro, Florianópolis – SC, neste ato representado pela Presidente do COREN/SC, Sra. **Felipa Rafaela Amadigi**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 6526371-8/SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 030.665.189-06, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MULTICOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, estabelecida à Rua Coronel Américo, 571 – Barreiros – São José/SC, CEP: 88.117-310, inscrita no CNPJ sob o n.º 79.310.389/0001-21; Inscrição Estadual n.º 251.329.259 e inscrição Municipal n.º 55.707-2, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Ronaldo Reginaldo**, inscrito no CPF/MF sob o nº 375.589.609-59; denominada simplesmente, **CONTRATADA**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente o presente contrato de prestação de serviços de manutenção técnica corretiva e preventiva no sistema telefônico do Coren-SC, decorrentes do Processo Administrativo de Dispensa – PAD – nº 024/2012, e de acordo com o que preceitua a Lei nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **Cláusula 1ª DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a manutenção técnica corretiva remota, preventiva e corretiva presencial a ser prestada pela MULTICOM, no sistema telefônico discriminado abaixo. O sistema é composto dos seguintes equipamentos:

Central Telefônica Digital, modelo 10040, marca Intelbras, equipada com:

HARDWARE: 06 TRONCOS ANALÓGICOS, 32 RAMAIS ANALÓGICOS.

SOFTWARE: 01 MESA OPERADORA OP 1610 PLUS, MÚSICA EXTERNA, 01 PLACA DE ATENDIMENTO DIGITAL, 01 PLACA DE IDENTIFICAÇÃO, SOFTWARE REMORA.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### 1.1 – Serviços de Suporte ao Cliente

O acesso a CONTRATADA para atendimento as solicitações de serviços será realizado através do telefone 48 3240-2222 e/ou 48 3954-5050 para chamados, registros de incidentes, orientação e esclarecimento de dúvidas quanto à operação do sistema.

### 2.2 – Manutenção Corretiva Remota

O atendimento remoto tem como objetivo a análise, diagnósticos e solução dos incidentes.

A manutenção remota visa diminuir o tempo de solução dos chamados e incidentes, pois seu tempo de resposta é menor em comparação a manutenção presencial.

### 2.3 – Manutenção Preventiva

A manutenção preventiva consiste em realização de testes periódicos a cada 03 (três) meses em dia a ser agendado com a contratante, através de visita presencial.

### 2.4 – Manutenção Corretiva Presencial

A manutenção corretiva presencial consiste na eliminação de defeitos que estão ocorrendo no sistema. Este serviço inclui o envio de um técnico no local com intervenção física na solução do defeito.

Visita presencial para troca de mensagens na secretária eletrônica telefônica.

A cobertura deste contrato abrange a manutenção e substituição de peças por dispositivo sobressalente da mesma capacidade e/ou configuração.

## Cláusula 2ª DO PREÇO

2.1 O preço mensal acertado para contratação do objeto será o valor de R\$ 213,10 (duzentos e treze reais e dez centavos).

## Cláusula 3ª DOS REAJUSTES

3.1 Será admitido o reajuste do valor do contrato, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro.

## Cláusula 4ª DA REPACTUAÇÃO

4.1 O contrato poderá ser repactuado / prorrogado até o máximo de 60 meses.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### Cláusula 5ª DOS PAGAMENTOS

- 5.1 O pagamento deverá ser feito através de boleto bancário com vencimento no dia 15 (quinze) de cada mês.
- 5.2 O não recebimento, perda ou extravio do documento de cobrança, por qualquer motivo, não exime a contratante da obrigação de pagar as prestações nos respectivos vencimentos.
- 5.3 O não cumprimento das condições de pagamento estipuladas no presente contrato implicará no pagamento pela CONTRATANTE, de juros de R\$ 0,33 (trinta e três centavos) ao dia e multa de 1% (um por cento) ao mês.

### Cláusula 6ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 6.1 Os recursos para a realização deste contrato são próprios do COREN/SC, e correrão pela rubrica 3.1.32.21 – Locação de Software, reservados R\$ 1.704,80 (um mil setecentos e quatro reais e oitenta centavos) do orçamento de 2012.

### Cláusula 7ª DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 A CONTRATADA responsabiliza-se a prestar o serviço nos seguintes prazos:

Prioridade	Tempo de atendimento	Descrição
Alta	Em até 2 horas (úteis)	Sistema completamente inoperante (paralisação total)
Média	Em até 4 horas (úteis)	Perda parcial das funcionalidades
Baixa	Em até 48 horas (úteis)	Incidentes que não comprometem a operação do sistema. Dúvidas operacionais.

### Cláusula 8ª CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1 Os horários de atendimento para execução dos serviços cobertos neste contrato serão de segunda a sexta-feira das 07h45 às 12h e 13h30 às 18h.
- 8.2 O contrato de prestação de serviço e suporte técnico abrange a manutenção das instalações compreendidas a partir da central telefônica Dígito até suas conexões no DG (Distribuidor Geral) do CONTRATANTE.
- 8.3 A manutenção/substituição da rede interna e periféricos (aparelhos telefônicos analógicos, modems, head-sets, baterias, no-break, interface celular, servidores, switch, impressoras, etc.) acoplados ao sistema, será de responsabilidade da CONTRATANTE.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 8.4 A prestação de serviços e reposição de peças necessárias à substituição parcial ou total do sistema (peça/módulo), por uso inadequado, desgaste de material, defeito nas linhas de tronco, anormalidades climáticas e atmosféricas, manejo inadequado do sistema, roubo de peças, incêndio, inundação, sabotagem e todo e qualquer defeito decorrente de força maior ou caso fortuito, será cobrado da CONTRATANTE, mediante aprovação de orçamento.
- 8.5 A CONTRATADA deverá manter o serviço à disposição da CONTRATANTE podendo, sofrer interrupções devido a ações de terceiros que impeça a prestação dos serviços, falta de fornecimento de energia elétrica, interrupção ou suspensão dos serviços pelas Operadoras de Telecomunicações. A CONTRATADA não será responsável por nenhum dano e/ou prejuízos decorrentes de interrupções relacionados aos eventos previstos anteriormente.

### **Cláusula 9ª DA RESCISÃO**

- 9.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao COREN/SC o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.
- 9.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:
- 9.2.1 Amigavelmente, por acordo entre as partes, com aviso de antecedência de 30 (trinta) dias, desde que haja conveniência para a Administração;
- 9.2.2 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

### **Cláusula 10ª DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

- 10.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.
- 10.2 A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

### **Cláusula 11ª DA VIGÊNCIA**

- 11.1 O presente instrumento possui vigência de sua assinatura até o prazo de um ano.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### Cláusula 12ª DO FORO

12.1 Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Florianópolis, SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis, SC, 01 de maio de 2012.

**CONTRATANTE:** .....

**Felipa Rafaela Amadigi**  
**Presidente do COREN-SC**

**CONTRATADO:** .....

**Ronaldo Reginaldo**  
**MULTICOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

Testemunha 1

Nome:

CPF/MF:

Testemunha 2

Nome:

CPF/MF: